Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

"Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

"§ 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma freqüência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos